



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Município de Santa Cruz

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

PROGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO



Artigo 1º

Objeto do concurso

O presente concurso público tem por objeto a aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimentos públicos, mediante a utilização de cartões eletrónicos de abastecimento, sobe a forma de dois lotes, lote 1 – Aquisição de gasóleo e lote 2 – Aquisição de gasolina de 98, em postos de abastecimentos públicos, mediante a utilização de cartões eletrónicos de abastecimento.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511.244.681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-santacruz.pt, com o nº de telefone 291 520 100 e nº de fax 291 524 062.
2. Endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é www.acingov.pt.

Artigo 3º

Fundamento da escolha do Concurso Público

A escolha do procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, justifica-se pelo facto de o valor contratual ultrapassar o valor permitido pelo procedimento de ajuste direto e ser superior ao valor referido no ponto 3 alínea b) do artigo 474.º do CCP

Artigo 4º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada através da Proposta nº 58/2020 do Sr. vice-presidente datada de 25/03/2020 e aprovada por deliberação nº 66/2020 de Reunião de Câmara do dia 02/04/2020 e pela Deliberação nº 23/2020 de Assembleia Municipal do dia 30/04/2020.

Artigo 5º

Consulta e obtenção das peças do procedimento

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz, na morada indicada no artigo 2º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente (das 09h00 às 17h00), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação



das propostas. Será dada publicitação do presente concurso no *site* da autarquia: www.cm-santacruz.pt.

2. As peças do procedimento também serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

Artigo 6º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários a boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri nomeado para efeitos deste concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão disponibilizados na plataforma de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.

Artigo 7º

Concorrentes

Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Apresentem todos os documentos de habilitação solicitados;
- c) O contrato a celebrar não implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- d) Não exista fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- e) Que não apresentem os atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que não apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8º

Documentos que constituem a proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:



1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I, adaptado de acordo com o modelo constante do Anexo I-M do DLR nº 34/2008/M de 14 de agosto.
2. Certidão Permanente.
3. Para os concorrentes do Lote 1, documentos com a indicação:
 - a) Do desconto unitário fixo por litro de gasóleo (sem IVA) – indicado em algarismos e por extenso, com 3 (três casas) decimais;
 - b) Documento no qual liste os seus postos de abastecimento públicos na Região Autónoma da Madeira, com especial preferência, da parte da entidade adjudicante, pelos postos de abastecimento do concelho de Santa Cruz, indicando, para cada posto de abastecimento, a morada completa e com indicação clara do posto de abastecimento a considerar na avaliação da proposta;
 - c) Documento indicando o prazo de pagamento das faturas (em número de dias).
4. Para os concorrentes do Lote 2, documentos com a indicação:
 - a) Do desconto unitário fixo por litro de Gasolina 98 octanas (sem IVA) – indicado em algarismos e por extenso, com 3 (três) casas decimais;
 - b) Documento no qual liste os seus postos de abastecimento públicos na Região Autónoma da Madeira, com especial preferência, da parte da entidade adjudicante, pelos postos de abastecimento do concelho de Santa Cruz, indicando, para cada posto de abastecimento, a morada completa e com indicação clara do posto de abastecimento a considerar na avaliação da proposta;
 - c) Documento indicando o prazo de pagamento das faturas (em número de dias).
5. A declaração referida no nº 1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no nº 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelos concorrentes, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes e, igualmente, alterações ao Caderno de Encargos.



Artigo 10º

Modo de apresentação de proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados através da plataforma eletrónica utilizada.
2. A proposta e demais documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11º

Prazo para apresentação de propostas

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados, através, exclusivamente da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às 23:59 horas do 30º (trigésimo) dia contados nos termos dos números 1 e 3 do artigo 136º do Código dos Contratos Públicos.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou representante legal habilitado para o efeito.
4. Todos os documentos a instruir devem ser assinados pelo concorrente, indicando, no caso de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem, também, ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último, poderes para o efeito.

Artigo 12º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo de obrigação de manutenção das propostas.

Artigo 13º

Abertura de propostas

O júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à abertura das propostas.

Artigo 14º

Análise das propostas, esclarecimentos e relatório preliminar

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as



constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.

3. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação constante no presente programa de concurso, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.
4. No relatório preliminar referido no anterior, o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, quando se verifique alguma das situações previstas nos nºs 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.
5. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 15º **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica utilizada, para que num prazo de 5 dias se pronunciem sobre o mesmo.

Artigo 16º **Relatório final e adjudicação**

1. Efetuada a audiência prévia o Júri elabora um relatório final fundamentada, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas consoante o relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 17º **Notificação da decisão de adjudicação**

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.



2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 18º

Critério de adjudicação

1. Melhor relação qualidade-preço: sim, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 74º do CCP
2. A adjudicação será feita por lote.
3. Os concorrentes podem apresentar proposta para um ou mais lotes.
4. O critério de adjudicação tem por base os seguintes fatores:
 - a) Lote 1:
 - i. Desconto unitário fixo por litro de gasóleo;
 - ii. Distância entre o armazém do Município de Santa Cruz e posto de abastecimento.
 - b) Lote 2:
 - i. Desconto unitário fixo por litro de gasolina;
 - ii. Distância entre o armazém do Município de Santa Cruz e o posto de abastecimento.
5. O desconto unitário mínimo admissível por litro de combustível é (aplicável aos lotes 1 e 2):
 - a) Lote 1: 0,05€;
 - b) Lote 2: 0,05 €;
6. Forma de avaliar (aplicável aos lotes 1 e 2):
 - a) Lote 1:

Pontuação final da proposta (€) = $(1,072 - i) \times (87,669 + 0,544 \times ii) + 0,409 \times ii$

 - i. Desconto unitário fixo por litro de gasóleo;
 - ii. Distância entre o armazém do Município de Santa Cruz e posto de abastecimento.
 - b) Lote 2:

Pontuação final da proposta (€) = $68,599 - 51,629 \times i + 0,788 \times ii$

 - i. Desconto unitário fixo por litro de gasolina;
 - ii. Distância entre o armazém do Município de Santa Cruz e o posto de abastecimento.
7. A proposta vencedora de cada lote, será aquela que apresentar menor pontuação final, em caso de empate (aplicável aos lotes 1 e 2) de duas ou mais propostas válidas com menor



pontuação final, o desempate realizar-se-á primeiramente, tendo em conta a proposta que apresentar menor distância entre o armazém do Município de Santa Cruz e o posto de abastecimento, caso, ainda assim, se mantenha a situação, o desempate realizar-se-á, tendo em conta a proposta com maior desconto unitário fixo por litro de combustível, caso, ainda assim, se mantenha a situação, o desempate realizar-se-á por recurso ao sorteio.

Artigo 19º

Fundamento da inclusão do critério de localização do (s) posto (s) de abastecimento

O fator “Localização do (s) posto (s) de abastecimento” é de grande relevância, sendo assim um dos critérios de adjudicação, uma vez que a proximidade do (s) posto (s) de abastecimento de combustível agiliza as deslocações dos veículos com ganhos significativos para a entidade adjudicante, nomeadamente:

- a) Menor consumo de combustível;
- b) Menor desgaste das viaturas;
- c) Redução do tempo nas deslocações para realizar abastecimentos e custos indiretos associados.

Artigo 20º

Documentos de habilitação do adjudicatário

O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do anexo II, adaptado de acordo com o modelo constante do anexo II – M do DLR nº 34/2008/M.
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 2, nos termos do artigo 7º do DLR nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na Região Autónoma da Madeira, o adjudicatário deve ainda apresentar, em relação ao último exercício económico:
 - a) Declaração de rendimentos, modelo 22, acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido, num dos quatro anos anteriores, a atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver o respetivo contrato);
 - a) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo nº 10);
 - b) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
 - c) Anexo R do IVA



4. Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar o adjudicatário, nomeadamente: cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.
5. O prazo para suprimento de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de dois dias.

Artigo 21º

Caução e modo de prestação

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das respetivas obrigações, o Município de Santa Cruz exigirá ao adjudicatário do Lote 1 a prestação de caução, no valor de 2% do preço contratual.
2. Nos pagamentos não será deduzido qualquer montante a título de reforço de caução.

Artigo 22º

Modo de prestação

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto do Município de Santa Cruz no dia imediatamente subsequente.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

Artigo 23º

Não prestação de caução

A adjudicação caduca, se por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não preste, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe é exigida.

Artigo 24º

Outorga do contrato

Os contratos resultantes do presente procedimento serão reduzidos a escrito e assinados no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação da minuta pelo adjudicatário.

Artigo 25º

Despesas e encargos

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das suas propostas, à celebração do contrato, assim como os encargos resultantes da prestação da caução.



Artigo 26º

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei nº 18/2008, de 29 janeiro, e demais legislação complementar.